



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 087/2021

OBJETO: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.347522/2019-28

PROPOSIÇÃO PRG: Parecer nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

## 1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta apresentada pela Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A (CCR ViaSul) para emissão de Declaração de Utilidade Pública (DUP) complementar, para fins de desapropriação de área necessária às obras de implantação de praça de pedágio P1, na BR-101/RS no km 035+380m, no município de Três Cachoeiras/RS.

## 2. DOS FATOS

2.1. Em 6/8/2021, a Concessionária CCR ViaSul apresentou o Requerimento VS - ADC nº 442/2021 (SEI 7633971), em que requer a emissão de DUP para desapropriação de área necessária às obras de implantação de praça de pedágio P1, na BR-101/RS no km 035+380m, no município de Três Cachoeiras/RS.

2.2. De forma a obter os subsídios necessários para a presente tomada de decisão, foi solicitado o suporte de engenharia da empresa Prosul Projetos e Planejamento Ltda, nos termos do Contrato nº 10/2020, para apoio técnico às atividades da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - Surod. Assim, no dia 11/8/2021, a Engenheira Jordana Almeida Costa, CREA 25739/DF, vinculada à Prosul, emitiu o Relatório de Análise de Projeto nº 736/2021/COFAD/GEENG/SUROD (SEI 7705286), apresentando à Surod subsídios para a tomada de decisão.

2.3. Com base nesse Relatório e no projeto de engenharia, aprovado por meio do Ofício nº aceito por meio do OFÍCIO SEI Nº 0736.2019-GEENG-SUINF-R00, de 17/10/2019, a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias - Geeng, vinculada à Surod, emitiu o Parecer nº 171/2021/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (SEI 7705286), de 12/8/2021, concluindo pela não objeção quanto à proposta de DUP.

2.4. Ato contínuo, em atendimento ao disposto no art. 50 do Regimento Interno da ANTT e à Portaria nº 342, de 5/7/2017, o Superintendente de Infraestrutura Rodoviária emitiu o Relatório à Diretoria 420/2021 (SEI 7713575), propondo à Diretoria Colegiada a publicação da Declaração de Utilidade Pública.

2.5. No dia 19/8/2021, os autos foram distribuídos, mediante sorteio, a esta Diretoria para análise e proposição da matéria em Reunião da Diretoria Colegiada.

## 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Lei 10.233/2001, que dispõe sobre as competências da ANTT, estabeleceu em seu art. 24, inciso XIX, que cabe a Agência "declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas."

3.2. Com o objetivo de regulamentar a matéria, a ANTT publicou a Resolução nº 5.819/2018, no qual estabeleceu regras gerais para requerimento de DUP. Tendo em vista que a norma se aplica a concessões rodoviárias e ferroviárias, foi estabelecido no art. 13 que caberá a Superintendência competente definir as disposições regulamentares específicas:

[...]

Art. 13. A Superintendência competente definirá, em até 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta Resolução, as disposições regulamentares específicas, necessárias ao detalhamento do presente instrumento normativo.

[...]

3.3. Nesse sentido, a antiga Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - Suinf, emitiu a Portaria nº 28/2019, estabelecendo as diretrizes para elaboração de estudos e projetos de rodovias.

3.4. As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão 01/2019, que trata da exploração das Rodovias BR-101/290/386/448/RS, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Via Sul - Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A. O item 8.2.1 do referido Contrato estabelece o seguinte:

[...]

Cabe à Concessionária, como entidade delegada do Poder Concedente, promover desapropriações e servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão.

[...]

3.5. A referida obra consta do PER – Programa de Exploração da Rodovia, nos itens 3.4.5; 3.4.5.1; 3.4.5.2; e Apêndice D, sendo de caráter obrigatório.

3.6. Passando a análise dos autos, verifica-se que a unidade técnica realizou a análise do requerimento, conforme consta no Parecer nº 171/2021/COFAD/GEENG/SUROD/DIR(SEI7705286). De acordo com o documento, a análise pautou-se na verificação da compatibilidade da proposta de DUP frente ao projeto de engenharia aprovado, mediante a sobreposição da planta de DUP ao projeto de engenharia, sendo constatado que as linhas de “off-sets” e delimitações da faixa de domínio estão consonantes com as normas vigentes. Quanto ao memorial descritivo apresentado, verificou-se também sua compatibilidade com as plantas apresentadas, em que se constatou a equivalência dos números apresentados. Por tais razões, a Geeng concluiu pela não objeção a proposta de DUP.

3.7. Conforme consta no Parecer Técnico, a área necessária para a DUP é a seguinte:

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)					
TÍTULO DA OBRA:		DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA COMPLEMENTAR - PRAÇA DE PEDÁGIO P1, BR-101/RS, KM 035+380M, TRÊS CACHOEIRAS/RS			
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:		SIRGAS 2000	FUSO(S): 22 J	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
PERÍMETRO					
PONTOS	VÉRTICES		AZIMUTE	DISTÂNCIA	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m <sup>2</sup> )
	COORDENADAS				
	E	N			
P_01	597644,036615	6734297,947301	9° 58' 07"	04,71m	2.944,95m <sup>2</sup>
P_02	597644,852651	6734302,590164	25° 05' 56"	12,13m	
P_03	597649,998207	6734313,575252	32° 10' 08"	00,88m	
P_04	597650,467539	6734314,321436	313° 16' 38"	25,61m	
P_05	597631,824297	6734331,876021	43° 16' 38"	20,80m	
P_06	597646,083331	6734347,019336	38° 55' 38"	07,75m	
P_07	597650,952181	6734353,047483	38° 46' 55"	20,80m	
P_08	597663,980392	6734369,261850	31° 51' 57"	18,26m	
P_09	597673,621872	6734384,772172	5° 18' 41"	01,14m	
P_10	597673,727657	6734385,910014	9° 27' 52"	21,23m	
P_11	597677,217999	6734406,847319	110° 57' 58"	35,23m	
P_12	597710,113637	6734394,242258	42° 13' 32"	01,94m	
P_13	597711,417981	6734395,679464	31° 07' 56"	00,90m	
P_14	597711,884270	6734396,451457	39° 15' 28"	02,68m	
P_15	597713,578831	6734398,524913	53° 15' 33"	02,14m	
P_16	597715,290353	6734399,802546	40° 51' 37"	00,37m	
P_17	597715,534228	6734400,084478	49° 01' 39"	01,09m	
P_18	597716,355326	6734400,797559	44° 53' 26"	01,02m	
P_19	597717,071965	6734401,516941	46° 20' 05"	02,02m	
P_20	597718,532824	6734402,911274	55° 30' 06"	02,74m	
P_21	597720,792415	6734404,464148	55° 25' 36"	00,52m	
P_22	597721,219256	6734404,758312	61° 07' 41"	00,88m	
P_23	597721,991414	6734405,184075	48° 41' 16"	02,38m	
P_24	597723,780100	6734406,756153	215° 47' 14"	20,35m	
P_25	597711,880516	6734390,249138	212° 50' 45"	18,87m	
P_26	597701,647647	6734374,398700	219° 32' 19"	19,15m	
P_27	597689,457406	6734359,631062	211° 36' 13"	19,41m	
P_28	597679,285907	6734343,099924	215° 12' 39"	17,75m	
P_29	597669,053642	6734328,600656	219° 13' 08"	39,57m	
P_01	597644,036615	6734297,947301			
ÁREA TOTAL					2.944,95m <sup>2</sup>

O total das áreas objeto desta declaração de utilidade pública é de 2.944,95 m<sup>2</sup>.

3.8. Quanto a análise da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), a unidade técnica informa que o Parecer Referencial nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU já tratou da matéria de forma genérica, o que justifica a dispensa da tramitação àquele órgão de assessoria jurídica, visto que o caso se amolda aos termos da manifestação jurídica, e que as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas.

3.9. Diante do exposto, e considerando as manifestações técnicas citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, entendendo presentes os requisitos para a aprovação do pedido de declaração de utilidade pública.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO por declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançado(s) pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, as quais definem a poligonal de utilidade pública necessária às obras de implantação de praça de pedágio P1, na BR-101/RS no km 035+380m, no município de Três Cachoeiras/RS, conforme constam no PER – Programa de Exploração

da Rodovia, itens 3.4.5; 3.4.5.1; 3.4.5.2; e Apêndice D, na forma da Minuta de Deliberação (SEI 7810496).

Brasília, 6 de setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)  
**DAVI FERREIRA GOMES BARRETO**



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 06/09/2021, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7810491** e o código CRC **0F595998**.

Referência: Processo nº 50500.347522/2019-28

SEI nº 7810491

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)